



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

BRASIL — ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

## Lei N.º 44

JOAQUIM PIRES SOB.º, Prefeito Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaguariúna decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º :-Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar um contrato com um engenheiro devidamente habilitado, com a finalidade de promover a orientação, fiscalização e execução dos seguintes serviços técnicos:

- a)Plano altimétrico da cidade.
- b)Serviços de água e esgotos.
- c)Levantamento cadastral do Município.
- d)aprovação de Plantas, loteamentos, expedição de "habite-se" para construções.
- e)Orientação de todo e qualquer assunto referente a engenharia.


f)Levantamento das terras devolutas e pertencentes ao Patrimônio do Município, terrenos baldios etc.

§ Único:- Os termos e cláusulas do contrato a ser firmado será dado a conhecer por edital a qualquer interessado, e será celebrado com o profissional que preenchidas as condições exigidas por lei, apresentar a melhor proposta, em concorrência pública.


Artigo 2º :-Logo após a celebração do contrato de que trata o artigo 1º, da presente lei, o Poder Executivo solicitará a abertura de um crédito especial para o pagamento das despesas decorrentes do encargo, para o corrente exercício, bem como incluirá no orçamento próximo, a competente verba, por conta da qual correrão as despesas no exercício de 1958.

Artigo 3º :-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguariúna, em 25 de maio de 1957.

  
Joaquim Pires Sobrinho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada por esta secretaria na mesma data.

  
José Poltronieri-Secretario